

DECRETO Nº 7.622, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

"REGULAMENTA O INTERVALO INTRAJORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AFETOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.590, DE 01/08/2017, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- *CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.590, de 01/08/2017, dispôs em seu artigo 49 sobre a jornada normal de trabalho do servidor público municipal;*
- *CONSIDERANDO que o regime jurídico único instituído pela Lei Municipal nº 2.590, de 01/08/2017, é dissociado do estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT;*
- *CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do intervalo intrajornada dos servidores públicos municipais;*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, da Lei Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º- Incumbe aos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, dirigentes máximos de órgãos públicos municipais, fixarem os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos intrajornada, observado o interesse do serviço, as conveniências e as peculiaridades de cada órgão, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Intervalo intrajornada corresponde ao período para repouso e ou alimentação compreendido entre dois turnos contínuos de trabalho.

Art. 2º- Nas jornadas de trabalho contínuas, cuja duração exceda a 06 (seis) horas diárias, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e ou alimentação de 02 (duas) horas.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§1º- O intervalo para repouso e ou alimentação poderá ser reduzido para até 01 (uma) hora, a critério do Secretário Municipal ou autoridade equivalente competente pela gestão e gerenciamento dos trabalhos do servidor, precedido de encaminhamento motivado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§2º- O intervalo intrajornada não será computado na duração do trabalho.

Art. 3º- Nas jornadas de trabalho contínuas, com duração superior a 04 (quatro) e não excedente a 06 (seis) horas diárias, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§1º- O intervalo de descanso não será computado na duração do trabalho.

§2º- O intervalo estabelecido no caput deste artigo não poderá ser objeto de transação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir do dia 01/09/2017.

Nova Lima, 29 de agosto de 2017.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL